



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000448727

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1077420-65.2024.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante SINDSAÚDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DE SP., é apelado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U. Sustentou o Dr. Danton Gabriel Pain, OAB: 407885/SP", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI (Presidente), CARLOS VON ADAMEK E RENATO DELBIANCO.

São Paulo, 6 de maio de 2025

CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Voto nº 29920

Apelação Cível nº 1077420-65.2024.8.26.0053

Apelante: Sindsaúde - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde de SP

Apelada: Fazenda do Estado de São Paulo

Interessado: Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS)

Vara de origem: 16ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo

MANDADO DE SEGURANÇA. Acumulação de Cargos. Técnicos em Radiologia. Impetração por sindicato em defesa dos servidores com duplo vínculo na mesma função, lotados no Hospital Guilherme Álvaro, em Santos. Administração que determinou a obrigatoriedade de opção por um dos vínculos funcionais, com a consequente exoneração do outro, por ultrapassar o limite de 24h semanais, conforme LF nº 7.394/1985. Manutenção. Tema 1.081 do STF, que não se aplica de forma irrestrita a todos os servidores. Exceção quanto aos técnicos em radiologia, cuja jornada é disciplinada por norma específica (LF nº 7.394/1985) decorrente da necessidade de proteção à saúde do servidor em razão da exposição à radiação ionizante. Legalidade e legitimidade do ato administrativo não elididas. Precedentes. Improcedência da ação. Recurso improvido.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto por Sindsaúde - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde de SP (fls. 133/140) contra a r. sentença de fls. 121/124, que denegou a segurança impetrada em face



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

de ato praticado pelo Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS), pretendendo seja declarada a nulidade de todos os atos administrativos de autoria do impetrado que reconheceram a ilegalidade do acúmulo de cargos públicos dos profissionais técnicos de radiologia com base exclusivamente no fundamento de que a jornada semanal destes profissionais é de 24 (vinte e quatro) horas semanais em razão da Lei Federal nº 7.394/85. No recurso, sustenta o Apelante que apesar de a Lei Federal nº 7.394/1984 ter limitado a jornada de trabalho do técnico em radiologia em 24h semanais, o STF, no julgamento do Tema 1.081 entendeu ser viável o exercício de cargos acumuláveis ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal, exigindo, apenas, a compatibilidade de horários.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 146/152 pela manutenção da r. sentença.

É o relatório.

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Sindsaúde - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde de São Paulo em face da Fazenda do Estado de São Paulo, objetivando seja declarada a nulidade de todos os atos administrativos de autoria do impetrado que reconheceram a ilegalidade do acúmulo de cargos públicos sob o fundamento de que a jornada semanal destes profissionais é de 24h semanais em razão da Lei Federal nº 7.394/85.

Denegada a ordem impetrada, insurge-se o impetrante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

2. No caso, o impetrante ajuizou a presente ação em favor dos "Técnicos de Radiologia", com duplo vínculo, lotados no Hospital Guilherme Álvaro, em Santos, que tiveram limitada a jornada semanal pela administração a 24h semanais com base na Lei Federal nº 7.394/1985.

Tal decisão, determinou que referidos servidores optassem por um dos aludidos vínculos, devendo se exonerar do outro (cf. Despachos do Coordenador de Saúde da CSS, fls. 53/61).

Por outro lado, sustenta o sindicato que apesar de a Lei Federal nº 7.394/1984 ter limitado a jornada de trabalho do técnico em radiologia em 24h semanais, o STF, no julgamento do **Tema 1.081** entendeu **ser viável o exercício de cargos acumuláveis ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal, exigindo, apenas, a compatibilidade de horários.**

Argumenta, ainda, que referida norma (LF nº 7.394/1984) seria inconstitucional por restringir direito previsto na Constituição, sendo que os servidores substituídos acumulam dois cargos desde o ingresso no serviço público, razões pelas quais, insistem no direito à acumulação pretendida.

3. Como é cediço, a acumulação remunerada de cargos é exceção admitida constitucionalmente apenas quando houver compatibilidade de horários, consoante preceitua o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

No entanto, no caso específico dos profissionais de radiologia, há, de fato, uma limitação legal da jornada semanal, tanto no âmbito da legislação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

federal quanto estadual, **decorrente da necessária proteção à saúde do trabalhador.**

A Lei Federal nº 7.394/1984, no art. 14, limitou a jornada de trabalho dos técnicos em radiologia para 24 horas semanais, no máximo e 4 horas diárias, *in verbis*:

Art. 14. A jornada de trabalho do **Técnico em Radiologia**, que opere direta ou indiretamente com aparelhos emissores de raios X, será de **vinte e quatro horas semanais, no máximo, e de quatro horas diárias.**

No âmbito estadual, a Lei Complementar Estadual nº 840/1997, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 848/1998, também impôs limitação de jornada de trabalho, dispondo:

Os cargos e funções-atividades das classes de Auxiliar de Radiologia, Técnico de Radiologia, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Análises Clínicas, em decorrência de determinação constante na legislação federal a elas aplicável, **passam a ser exercidos em 20 (vinte) horas semanais de trabalho**

Como se denota, **tal restrição constitui um avanço histórico obtido pela categoria profissional, com o objetivo de resguardar a saúde e integridade física do trabalhador,** diante das radiações inerentes à função.

4. Na hipótese, os servidores, em questão, praticavam carga horária muito superior àquela estabelecida em âmbito estadual e federal, superando, portanto, o limite estabelecido pelo dispositivo legal acima transcrito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A alegação do Apelante é de que apesar da Lei Federal nº 7.394/1984 ter limitado a jornada de trabalho do técnico em radiologia em 24h semanais, o STF, no julgamento do Tema 1.081 entendeu ser viável o exercício de cargos acumuláveis ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal, exigindo, apenas, a compatibilidade de horários.

No entanto, a tese firmada pelo C. Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.081 da Repercussão Geral (RE 1.234.724/PR), embora vinculante, não se aplica de forma indistinta a todos os servidores públicos, especialmente aos profissionais da área de radiologia.

Como é cediço, **há fundamentos para a limitação semanal de horas trabalhadas, os quais, inclusive, ensejavam o reconhecimento jurisprudencial da validade da referida limitação infraconstitucional.**

Dentre esses fundamentos, pode-se mencionar, por exemplo, **a preservação da saúde do servidor e o fato de que a lei infraconstitucional, ao limitar a acumulação de cargos ao total de 24 horas semanais** (no caso da LF nº 7.394/1985), apenas teria regulamentado o que a Constituição Federal chamou de "*compatibilidade de horários*".

Ao contrário de outras categorias de profissionais da saúde, os **técnicos em radiologia** operam com radiação, **sendo a limitação legal um reflexo direto da proteção ao direito fundamental à saúde e a dignidade da pessoa humana** (CF, art. 1º, III, e art. 6º).

5. Nesse passo, o Apelante afirma que tais servidores acumulam duas funções privativas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

profissionais da saúde (Técnico de Radiologia) (fls. 05), **o que ultrapassa a 40 horas semanais, tempo excessivamente superior ao limite previsto de 24 horas semanais (cf. art. 14 da LF nº 7.394/1985).**

Nesse contexto, e considerando a natureza peculiar da atividade exercida pelos profissionais da radiologia, relevante destacar a justificativa apresentada pela própria administração ao impor a limitação do tempo de exposição à radiação ionizante:

“A principal justificativa para essa restrição está relacionada à natureza da atividade profissional. A exposição constante a radiação ionizante, inerente ao trabalho do técnico em radiologia, exige uma série de cuidados para evitar danos à saúde do profissional. A limitação da jornada de trabalho em 24 horas semanais, conforme estabelecidos pela Lei nº 7.394/1985 visa justamente garantir que o técnico tenha tempo suficiente para descansar e se recuperar da exposição à radiação” (fls. 110).

De fato, não basta reconhecer a mera compatibilidade de horários em sentido estrito no caso em exame, para fins de aplicação o entendimento fixado no tema 1.081 do STF, sendo necessário considerar o tempo de radiação em que o servidor ficará exposto para não acarretar prejuízos à saúde do servidor.

Assim, devem ser conciliados os entendimentos esposados nos temas nº 1.081 e da norma específica (LF nº 7.394/1984), de maneira que se revela inviável a pretensão do Apelante, em razão do tempo total de exposição do servidor à radiação ionizante, comprometendo, inclusive, sua saúde e integridade física.

Nesta linha o STF já rejeitou reclamações por ofensa ao tema nº 1081, reconhecendo como regular a cumulação no caso de técnicos de radiologia, por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

conta da segurança do trabalhador:

Ementa: AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. ALEGADA OFENSA AO TEMA 1.081 DA REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA. SEGURANÇA DO TRABALHO. ACÓRDÃO QUE APLICA LIMITAÇÃO DA JORNADA SEMANAL EM RAZÃO DA EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO. LEI 7.394/1985. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(Rcl 65577 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 23-09-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-09-2024 PUBLIC 30-09-2024)

Neste sentido, precedentes desta

Corte:

1003086-08.2023.8.26.0405

Classe/Assunto: Apelação Cível / Reintegração

Relator(a): Leonel Costa

Comarca: Osasco

Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 21/02/2025

Data de publicação: 21/02/2025

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. AUXILIAR DE RADIOLOGIA. CUMULAÇÃO DE CARGOS. LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA A FUNÇÃO. Pleito do autor pela sua reintegração ao cargo efetivo estadual de Auxiliar de Radiologia, com lotação junto à Unidade do Hospital Regional de Osasco e carga horária semanal de 20 horas, uma vez que alega ter sido forçado a requerer sua exoneração, em razão de alegada incompatibilidade de horários na cumulação dos dois cargos públicos. Aduz que já exerceria a mesma função junto ao Município De Osasco, com a mesma carga horária semanal de 20 horas. Sentença de improcedência do pedido. **CARGA HORÁRIA REDUZIDA PARA A FUNÇÕES ENVOLVENDO RADIOLOGIA.** Lei Complementar Estadual nº 840/1997, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 848/1998, dispõe que "**Os cargos e funções-atividades das classes de Auxiliar de Radiologia, Técnico de Radiologia, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Análises Clínicas, em decorrência de determinação constante na legislação federal a elas aplicável, passam a ser exercidos em 20 (vinte) horas semanais de trabalho**". Doutro vértice, a legislação federal (Lei 7394/85) fixa um regime de carga horária de 24 horas semanais para a função desempenhada pelo autor. Assim, para os profissionais de radiologia há essa limitação de jornada semanal, tanto no regime estadual quanto no federal, o que deve ser considerado como conquista da categoria para a própria profissão, uma vez que cotidianamente os servidores ficam expostos a elementos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

radioativos, os quais sabidamente acarretam uma série de malefícios à saúde. No caso em tela, o autor praticava carga horária muito superior (40 horas semanais) àquela estabelecida em âmbito estadual e federal, diante do acúmulo de cargos. Nesse cenário, ao tomar conhecimento da acumulação de cargos pelo autor, extrapolando o patamar de horas semanais permitida para o desempenho da função, agiu o administrador estadual em estrita legalidade ao determinar que o servidor realizasse a opção dentre seus cargos, nos termos do art. 14, inciso I, do Decreto Estadual nº 41.195/1997. Portanto, optando o autor por não continuar com o cargo no Hospital Regional de Osasco, assinando de próprio punho termo expresse quanto à exoneração, não há que se falar em coação ilegal, tampouco ilegalidade do ato praticado pela Administração. Por conseguinte, inexistindo conduta ilícita da Administração, não há que se falar em dano passível de indenização. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido.

1032859-98.2023.8.26.0114

Classe/Assunto: Apelação Cível / Acumulação de Cargos

Relator(a): Francisco Shintate

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 18/02/2025

Data de publicação: 18/02/2025

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de Segurança. Servidor Público. **Acumulação de cargos. Técnico em radiologia.** Pretensão à declaração de nulidade do ato administrativo que reconheceu a impossibilidade de acúmulo de 02 (dois) cargos de técnico em radiologia Jornada de trabalho superior ao limite legal de 24 (vinte e quatro) horas semanais. **Artigo 14 da Lei Federal nº 7.394/1985. Ordem denegada.** Sentença mantida. Recurso improvido.

1024696-77.2023.8.26.0196

Classe/Assunto: Apelação Cível / Concurso Público / Edital

Relator(a): José Luiz Gavião de Almeida

Comarca: Franca

Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 09/10/2024

Data de publicação: 09/10/2024

Ementa: Direito administrativo. Apelação. cumulação de dois cargos de técnico de radiologia. limitação semanal. recurso improvido. 1. Apelação contra sentença que denegou mandado de segurança. Inexistência de ato administrativo ilegal. **Aplicação do art. 14 da Lei Federal nº 7.394/1985.** 2. Questões em discussão: (i) legalidade do ato administrativo, (ii) possibilidade de a lei federal colocar limitação de tempo de serviço para proteção do trabalhador. **3. Ausência de ilegalidade do ato administrativo, pois há vedação expressa de acumulação de cargos de técnico de radiologia, caso exceda o limite de 24 horas semanais. Lei Federal 7.394/1985 que protege a vida e a integridade física do trabalhador dos efeitos nocivos da radiação.** 4. Apelação improvida

1014835-78.2021.8.26.0506

Classe/Assunto: Apelação Cível / Concurso Público / Edital

Relator(a): Spoladore Dominguez



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Comarca: Ribeirão Preto

Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 22/07/2024

Data de publicação: 22/07/2024

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRETENSÃO DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA – Sentença denegatória da segurança. GRATUIDADE DA JUSTIÇA – Pessoa física – Hipossuficiência econômica comprovada – Deferimento. MÉRITO - Descabimento – **Acumulação de cargos de técnico de radiologia deve observar o limite de 24 horas semanais, previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 7.394/1985** – Precedentes do C. STJ – Ausência de ilegalidade – Sentença mantida. – Recurso desprovido.

0059699-40.2012.8.26.0053

Classe/Assunto: Apelação Cível / Concurso Público / Edital

Relator(a): Renato Delbianco

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 10/02/2015

Data de publicação: 11/02/2015

Ementa: Mandado de Segurança **Técnico em radiologia** Concurso Público Impetrante aprovado em concurso para provimento de outro cargo de técnico em radiologia **Pretensão de acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal Inadmissibilidade Lei nº 7.394/85 que ao regulamentar a profissão de técnico em radiologia estabeleceu jornada semanal máxima de 24 horas semanais visando a proteção da saúde do trabalhador em razão da exposição à radiação** Precedentes desta C. Corte e do E. Superior Tribunal de Justiça Violação a direito líquido e certo não configurada Denegação da ordem mantida Recurso desprovido.

Logo, de rigor a manutenção da improcedência da ação.

6. Considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional aventada, observado que é desnecessária a citação dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido analisada.

Isto posto, **o recurso é conhecido, mas improvido**, ficando mantida a r. sentença de fls. 121/124



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

na íntegra. Não há condenação ao pagamento de honorários em demandas desta natureza.

Cláudio Augusto Pedrassi

Relator